



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0209.5/2019

**“Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 21, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que visa alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 260/2004, da qual dispõe sobre contratações por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo a CFRB/88 e a CESC, conforme ementa.

O art. 4º da referida lei, prevê a contratação em caráter temporário pelo prazo de apenas 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. Dessa regra, há exceção apenas para as contratações de agentes socioeducativos. Podendo tais contratos ser firmados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assim, o governo do estado pretende com a presente proposição, estender à Secretaria de Estado da Saúde a exceção prevista na Lei, para garantir mais eficiência e continuidade dos serviços no âmbito das unidades de saúde do estado.

Nesse sentido, com pareceres pertinentes advindos das secretarias do governo, este Projeto de Lei tramitou na Comissão de Constituição de Justiça, tendo como relator da matéria o Deputado Coronel Mocellin, manifestando-se pela sua aprovação, com emenda aditiva, da qual fora aprovada por unanimidade pelos deputados presentes.

Na mesma linha, seguiu-se parecer do eminente Deputado Sargento Lima na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo aprovada também por unanimidade.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 79, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, verifiquei ser ela meritória, atendendo ao interesse público, porquanto objetiva estender o período de contratação em caráter temporário para servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SES, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período. Além disso, os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa, também foram observados.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0209.5/2019**, no âmbito desta Comissão, **com a Emenda Aditiva** (folha 24) aprovada nas comissões anteriores.

Sala da Comissão,

**Deputado Neodi Saretta**  
Relator